



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01932/08

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora, presidida pelo Vereador Valdir Justino da Silva, relativa ao exercício de 2007.

Em 10 de março de 2010, o Tribunal através do Acórdão APL TC 199/10 decidiu julgar irregular a Prestação de Contas com imputação de débito ao Sr. Valdir Justino da Silva no montante de R\$ 8.151,35, sendo R\$ 2.151,35 pelas notas de empenhos sem as devidas cópias dos cheques e R\$ 6.000,00 pelas diárias sem comprovação das despesas, aplicando ao mesmo a multa de R\$ 2.805,10, e declarando o atendimento parcial às disposições da LRF, além de recomendações. Levou o Tribunal à referida decisão também a ausência de recolhimento de obrigações patronais previdenciárias, vez que a Câmara recolheu, durante o exercício, apenas R\$ 758,20, deixando de quitar obrigações no valor de R\$ 49.849,63. Como falha que não enseja o julgamento irregular de contas foi verificada a ultrapassagem do limite de 70% da receita do exercício com gastos com pessoal, inclusive a remuneração dos vereadores.

Insatisfeito com a decisão desta Corte o interessado interpôs Recurso de Reconsideração e documentos de fls. 134/201.

Ao analisar o recurso a Auditoria concluiu pela aceitação dos documentos comprobatórios das despesas tidas inicialmente como não comprovadas, mantendo os demais termos do Acórdão. No caso das contribuições previdenciárias o interessado enviou alguns comprovantes, porém, o órgão técnico constatou que se referem aos repasses de algumas retenções feitas dos servidores e vereadores e não de obrigações patronais.

Devido às conclusões do órgão técnico o processo não foi enviado ao ministério Público Especial.

Não há, por outro lado, nos autos notícias de que houve parcelamento do débito previdenciário.

É o Relatório.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01932/08

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes (Relator): A análise dos autos, com os documentos anexados com o Recurso, evidenciou que, após a exclusão de gastos de serviços de terceiros não inerentes às funções legislativas, que não possuíam previsão no quadro de pessoal da Câmara Municipal, a despesa total com pessoal ultrapassou o limite legal em apenas 0,62% da receita, podendo a falha ser relevada. Outrossim, foram afastadas as irregularidades referentes à não comprovação de despesas e à pretensa irregularidade das diárias, que foram devidamente justificadas.

Como se vê, restou a irregularidade relativa à ausência de contribuições patronais previdenciárias, não tendo o ex-gestor comprovado ou alegado que houve parcelamento do débito.

Ex positis, tendo em vista o relatório do órgão de instrução, a manifestação verbal da Procuradoria e o mais que dos autos consta, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) conheça do Recurso**, por ser tempestivo e atender os requisitos para interposição e, no mérito; **b) lhe dê provimento parcial** para afastar o total do valor imputado, tendo em vista a efetiva comprovação das despesas **c) mantenha as demais decisões** objeto do Acórdão APL TC 199/10, inclusive a aplicação da multa.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 01932/08

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Valdir Justino da Silva
Advogado: Diogo Maia Mariz

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juarez Távora, de responsabilidade do Vereador Valdir Justino da Silva. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Recurso de Reconsideração. Conhecimento do recurso. Provimento parcial, para retirar a imputação de débito.

ACÓRDÃO APL – TC – 00076 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO* do Senhor Valdir Justino da Silva referente ao Recurso de Reconsideração contra o Acórdão APL TC 199/10 que trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juarez Távora, exercício de 2007, presidida pelo Vereador Valdir Justino da Silva, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em: **a) conhecer do Recurso**, por ser tempestivo e atender os requisitos para interposição e, no mérito; **b) dar-lhe provimento parcial** para afastar o total do valor imputado, tendo em vista a efetiva comprovação das despesas; **c) manter as demais decisões** objeto do Acórdão APL TC 199/10, inclusive a aplicação da multa.

Assim decidem, tendo em vista que os documentos constantes no recurso não foram suficientes para elidir totalmente as irregularidades objeto do mencionado acórdão.

Após a exclusão de gastos de serviços de terceiros não inerentes às funções legislativas e que não possuíam previsão no quadro de pessoal da Câmara Municipal do cálculo total com pessoal o limite foi ultrapassado em apenas 0,62% da receita, podendo a falha ser relevada.

Como se vê, restou a irregularidade relativa à ausência de contribuições patronais previdenciárias, não tendo o ex-gestor comprovado ou alegado que houve parcelamento do débito.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial